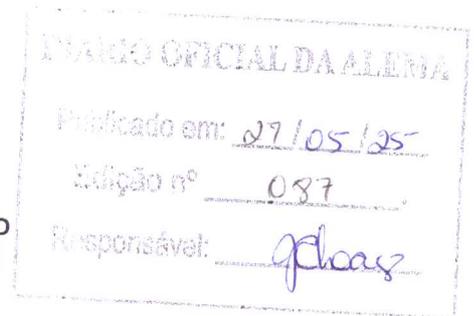




ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS  
PARECER Nº 011/2025/CDDHM**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago**, que “dispõe sobre a criação do plano de ações “Valoriza 60+” e dá outras providências.

O Projeto de Lei sob exame tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, o plano de ações “Valoriza 60+” com o objetivo de incentivar a participação ativa de pessoas idosas no mercado de trabalho, promovendo sua inclusão social e econômica, bem como garantindo a proteção dos direitos humanos fundamentais, especialmente no tocante à dignidade, autonomia, proteção contra abusos e combate ao preconceito etário.

Ressalte-se que, por decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Parecer nº 317/2025/CCJC, foi determinada a anexação do Projeto de Lei nº 193/2025 ao Projeto de Lei nº 124/2025, sob análise, uma vez que ambos tratam de matérias conexas, voltadas ao estímulo do empreendedorismo, à inclusão social e econômica da pessoa idosa e à valorização desse segmento populacional.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **o Projeto de Lei nº 124/2025 foi aprovado na forma do texto original (Parecer nº 243/2025)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos moldes regimentais.

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância** da proposição.

Nos termos do **Art. 30, Inciso VIII**, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias assuntos relativos aos **direitos e garantias fundamentais**, bem como defesa dos direitos individuais e coletivos, defesa dos direitos sociais, economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos, assuntos relacionados à criança e adolescente,



ESTADO DO MARANHÃO  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA

política da criança e adolescente, **assuntos relacionados ao idoso, política estadual do idoso**, política de proteção ao portador de necessidades especiais, respeito aos direitos da mulher e da família, e, ainda, promover e acompanhar as atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, bem como assegurar a sua plena participação da vida socioeconômica, política e cultural do Estado.

Sob a ótica da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, a proposta revela-se extremamente meritória e de elevada relevância social, alinhando-se aos princípios constitucionais que regem a proteção dos direitos da pessoa idosa, com foco em especial ao disposto no **Art. 230 da CF88, que determina ter “a família, a sociedade e o Estado” “o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”**.

A iniciativa também encontra respaldo no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante o direito ao envelhecimento ativo, digno e com plena participação na sociedade.

O Maranhão, assim como o Brasil, vivencia uma transição demográfica, com o crescente aumento da população idosa, o que demanda ações públicas que combatam não apenas a exclusão econômica, mas também o preconceito etário, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e diversa.

O projeto contribui para o fortalecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais da população idosa, promovendo autonomia, independência financeira, autoestima e participação ativa na vida social e econômica, além de colaborar para a redução do isolamento social, uma das maiores causas de sofrimento e adoecimento na terceira idade.

Ademais, o estímulo ao empreendedorismo e à capacitação profissional rompe com a lógica discriminatória que muitas vezes associa a velhice à improdutividade, resgatando a valorização da experiência, da sabedoria e das competências acumuladas ao longo da vida.



ESTADO DO MARANHÃO  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Diante disso, sob a perspectiva da defesa dos direitos humanos e da proteção das minorias neste caso, o grupo etário das pessoas idosas, a propositura de Lei revela-se absolutamente adequada, necessária e oportuna, contribuindo de maneira efetiva para a construção de uma sociedade mais inclusiva, igualitária e respeitosa para com seus cidadãos mais velhos, como bem justifica o autor da propositura de lei, motivo pelo qual **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 124/2025 no mérito.**

**VOTO DA RELATORA:**

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago**, por entender que atende plenamente aos princípios da promoção e defesa dos direitos humanos e das minorias, em especial da população idosa.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 124/2024**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

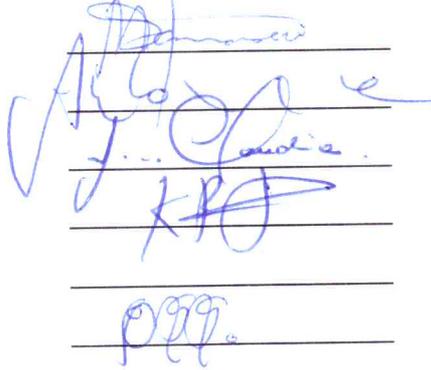
Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 27 de maio de 2025.

Presidente:   
Relatora: 

**Membros:**

- Dep. Mical Damasceno
- Dep. Ariston
- Dep. Cláudia Coutinho
- Dep. Pará Figueiredo
- Dep. Francisco Nagib
- Dep. Edna Silva

**Vota a favor:**



**Vota contra:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_